



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N°
DE 2021
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece o crime de desobediência ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid 19, cometendo crime de acordo com esta lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Quem desobedecer a ordem de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid 19, dolosamente, comete crime, não sendo admitida a modalidade culposa.

Pena – Detenção de 1 a 3 anos e multa

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está cansado de pessoas que fizeram filas nos bancos, nos órgãos públicos, supermercados e outros estabelecimentos de muita procura, porém com um menor impacto social que a vacinação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 9 2 0 4 6 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O fato de alguém não cumprir o estabelecido e divulgado nacionalmente a respeito da vacinação do coronavírus, de acordo com este Projeto de Lei cometerá crime devidamente apenado.

Não podem, autoridades e seus parentes descumprirem a norma estabelecida para a vacinação de todos os brasileiros, não podemos mais conviver com a tal “carteirada” com a inescrupulosa atitude de quem quer se beneficiar em detrimento de outra pessoa.

A vacinação segue critérios técnicos para a ordem das pessoas a serem vacinadas, por idade, por atividade profissional e por risco de contágio, isso não pode ser burlado.

Haverá vacina para todos segundo o Ministério da Saúde, portanto é desnecessária, imoral e ilegal tal atitude.

As pessoas precisam aprender ter um mínimo de respeito pela lei do país, mais que isso há de se ter bom senso nas relações interpessoais

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



* C D 2 1 4 9 2 0 4 6 0 0 0 0 *